



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROMULGADA**

Em 17 / 11 / 2011

Presidente da Câmara

LEI Nº 3.513, DE 17/11/2011.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO QUE DETERMINA A PADRONIZAÇÃO DE CALÇADAS NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO APROVOU E NOS TERMOS DA § 2º DO ARTIGO 33 LEI ORGÂNICA DE ARACRUZ PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Torna-se obrigatória a apresentação de Projetos de Passeios Públicos a Secretaria Municipal de Obras, para aprovação e licença de Construção, Reforma e Acréscimo de Obra.

**Art. 2º** Considera-se norma padrão na execução de Projeto de Passeios Públicos, no Município de Aracruz, os desenhos em anexo desta lei, além da NBR 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**Art. 3º** A municipalidade poderá construir ou recuperar calçadas que estejam em condições irregulares de uso fora deste padrão, e que tenham sido objeto de prévia intimação, devendo os custos da calçada serem cobrados no valor do IPTU referente ao imóvel.

**Parágrafo único** - A municipalidade poderá isentar o proprietário dos custos da calçada quando se tratar de uma obra pública de intervenção ao longo de uma via com intuito de humanizá-la.

**Art. 4º** Construções e reformas de calçadas, após a publicação desta lei, ficam sujeitas a embargo e multa, além de obrigadas a cumprir as exigências previstas na legislação Municipal.

**Art. 5º** Fica estipulado pela Municipalidade que todos os imóveis ao construir ou reformar calçadas devem se adequar de acordo com esta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.  
Câmara Municipal de Aracruz, 17 de novembro de 2011.

**RONALDO MODENESI CUZZUOL**  
Presidente da Câmara